



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 542 DE 03 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA "RENDA CIDADÃ", OBJETIVANDO GARANTIR AOS MUNICÍPIOS QUE SE ENCONTRAM DESEMPREGADOS E/OU EM ESTADO DE NECESSIDADE, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA, AO MESMO TEMPO EM QUE SE BUSCA PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 239 DE 03 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EUNERI MARIA DE JESUS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 240 DE 03 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA DA SERVIDORA DRÁGSA SILVA SANTOS LIMA DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 241 DE 03 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA JAILMA MEDEIROS AO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 226 DE 27 DE ABRIL DE 2023

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 008/2023 - SEMEIA

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 017-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA TRIAGEM E DIAGNÓSTICO DOS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE ALTA HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA
- AVISO DE LICITAÇÃO PE 018-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA VAQUEJADA DE SERRA DO RAMALHO-BA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 87, DE 27 DE ABRIL DE 2023. CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI N.º 542 DE 03 DE MAIO DE 2023.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O parágrafo segundo do artigo 3.º da Lei 514/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo segundo: O valor estipulado no caput deste artigo deverá ser gasto para a aquisição de produtos comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.**

**Art. 2.º** Ficam incluídos, no parágrafo primeiro do artigo 4.º da Lei 514/22, os incisos VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

[ ... ]

**VI – Cadastro na Secretaria Municipal de Governo;****VII – Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 3º** O inciso IV do artigo 5º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Não terão direito ao Programa "RENDA CIDADÃ":

[ ... ]

**IV – Pessoa que esteja recebendo mensalmente qualquer outro auxílio, com renda per capita superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, vigente a cada época.**

**Art. 4º** O artigo 9º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
2538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.05.03 16:51:57 -03'00'

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 573 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 13/04/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 13/04/2023

ORDEM DO DIA

EM: 20/04/2023

1ª VOTAÇÃO

EM: 20/04/2023

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ORDEM DO DIA

EM: 27/04/2023

a seguinte redação:

2ª VOTAÇÃO

EM: 27/04/2023

**Art. 1º** O parágrafo segundo do artigo 3º da Lei 514/22, passa a vigorar com

**Parágrafo segundo:** O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser gasto para a aquisição de produtos comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.

APROVADO

EM: 27/04/2023

**Art. 2º** Ficam incluídos, no parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 514/22, os incisos VI e VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

seguintes cadastros municipais existentes:

[ ... ]

**VI – Cadastro na Secretaria Municipal de Governo;****VII – Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 3º** O inciso IV do artigo 5º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Não terão direito ao Programa "RENDA CIDADÃ":

[ ... ]

**I – Pessoa que esteja recebendo mensalmente qualquer outro auxílio, com renda per capita superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, vigente a cada época.**

**Art. 4º** O artigo 9º da Lei 514/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 13 de abril de 2023.

ELI CARLOS  
DOS ANJOS  
SANTOS:0268  
8112538

Assinado de forma  
digital por ELI CARLOS  
DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.04.13  
08:38:06 -03'00'

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 239 DE 03 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o pedido de retorno da licença sem remuneração da servidora **EUNERI MARIA DE JESUS** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica **DEFERIDO** o pedido de **retorno da licença sem remuneração** da servidora **EUNERI MARIA DE JESUS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, **a partir do dia 03 de maio de 2023**.

Art. 2º- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2023.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 240 DE 03 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o pedido de estabilidade econômica da servidora **DRÁGSA SILVA SANTOS LIMA** do cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica **INDEFERIDO** o pedido de **estabilidade econômica** da servidora **DRÁGSA SILVA SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, vez que, **não preencheu todos os requisitos exigidos na legislação municipal**.

Art. 2º- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2023.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 241 DE 03 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre o pedido de retorno da licença sem remuneração da servidora **JAILMA MEDEIROS** ao cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica **INDEFERIDO** o pedido de **retorno da licença sem remuneração** de **JAILMA MEDEIROS** ao cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, vez que, **não preencheu todos os requisitos exigidos na legislação municipal.**

Art. 2º- Fica determinado ao Chefe do Setor de Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2023.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 226 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho.**

**DECRETA:****Onde se lê:**

Art. 1º- Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio** de **EDPAULA MARTINS COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando **02 de maio de 2023 e com término em 30 de julho de 2023.**

**Leia-se:**

Art. 1º- Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio** de **EDPAULA MARTINS COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando **01 de junho de 2023 e com término em 30 de agosto de 2023.**

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



 <b>SEMEIA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	<b>PORTARIA Nº:</b> 008/2023 <b>Data:</b> 03/05/2023 <b>Validade:</b> 02 anos
--	---	---

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 022/2023/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SERRA DO RAMALHO BA 810 GERACAO DE ENERGIA 485 LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **49.442.347/0001-83**, relativa à **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**, com área total instalada de aproximadamente 12,53 hectares e potência instalada de 2,5 MWp/dia, localizada no imóvel rural denominado Lote 214, na Agrovila 10, zona rural do município de Serra do Ramalho-BA, ocupando uma área cujos vértices coincidem com os pontos de coordenadas geográficas em SIRGAS 2000 (LAT./LONG.) a seguir: P1 (-13,545700/-43,629728); P2 (-13,540065/-43,628455); P3 (-13,539678/-43,630180); P4 (-13,545344/-43,631453). **Art. 2º** – O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente aos funcionários, e fiscalizar seu uso. III – Adquirir material mineralógico somente proveniente de jazidas e/ou de fornecedores devidamente licenciados e manter registros dessas aquisições. IV – As atividades que envolvam equipamentos ruidosos, tais como, betoneiras, vibradores de concreto, fixação de formas e etc., ainda que temporárias, se aplicáveis, deverão estar em consonância com as normas técnicas brasileiras ABNT/NBR 10151 e 10152. V – A produção de particulados (poeiras) e gases da combustão dos veículos envolvidos na obra deverão ser controlados de modo a não ser percebido/carreados para as áreas externas ao empreendimento, utilizando umectação e regulagem dos motores. VI – No canteiro de obras deverá ser previsto a disponibilização de instalações sanitárias de uso exclusivo dos funcionários, banheiro químico ou similar e realizar manutenção dos dispositivos através de empresa especializada. VII – O empreendedor deverá exibir placa alusiva a Licença Ambiental no local do empreendimento, durante sua validade, e mantê-la em bom estado de conservação. VIII – As atividades de instalação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. IX – As atividades de operação do empreendimento só devem ter início após a apresentação do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho. X – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** – Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá

**SEMEIA** - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000  
Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



**SEMEIA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 008/2023

Data: 03/05/2023

Validade: 02 anos

modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** – Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Caraíbas de Souza**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 494/2022.

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989

**SEMEIA** - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro  
Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000  
Fone: (77) 3620-1198/99133-6932 | E-mail: meioambientesr@gmail.com





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023** - Contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Atendimento Educacional Especializado na Triagem e Diagnóstico dos Transtornos do Neurodesenvolvimento e Identificação de Alta Habilidades e Superdotação dos Alunos da Rede Pública de Ensino do município de Serra do Ramalho/Ba. Início da sessão de disputa no dia 15.05.2023 às 10:00hs. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site: [www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho](http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho), no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com), ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 03 de Maio de 2023 – Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023** - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Realização de Festividades Culturais, Tradicionais e Apresentação Artística para comemoração dos Festejos da Vaquejada de Serra do Ramalho-Ba. Início da sessão de disputa no dia 15.05.2023 às 13:00hs. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site: [www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho](http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho), no link: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com), ou na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 03 de Maio de 2023 – Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro.



**CMAS**Conselho Municipal de  
Assistência Social**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA****RESOLUÇÃO n.º 87, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

*Cria a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e instituído pela Lei Municipal n.º 186, de 25 de Agosto de 2005 reformulado pela Lei n.º 395, de 17 de novembro de 2016, nomeado pelo Decreto de n.º 139 de 07 de março de 2023, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 27 de Abril de 2023.

**CONSIDERANDO:**

As atribuições do CMAS definidas na Lei n.º 395, de 17 de novembro de 2016, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;

A Portaria Conjunta/ MC/CNAS n.º 23 de 09 de fevereiro de 2023 que Estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Marcos Pires de Carvalho Viana e o Srª Aline Silva Dourado Rocha respectivamente, e pelos (as) conselheiros (as):

**I – Quatro representantes da Sociedade Civil:**

1. **Fabiana Hollman dos Santos**- Trabalhadores do SUAS
2. **Camile da Silva Santos** - Representantes dos Usuários dos Serviços da Assistência Social
3. **Francisca Luiza Guedes de Araújo**– Associação das Mulheres Campesinas
4. **Solange Gaspar de Souza** - Associação de Trabalhadores Rurais





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

**II - Quatro representantes do Governo:**

1. **Aline Silva Dourado Rocha** – Secretária Municipal de Assistência Social;
2. **Alessandra Pereira Santana**– Secretária Municipal de Administração;
3. **Edna da Cruz Silva Santos**– Secretária Municipal de Educação.
4. **Taís Souza Reis**– Secretária Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. Organizar e coordenar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 10ª Conferência Municipal;
- V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 10ª Conferência Municipal;
- VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 10ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 10ª Conferência Municipal;

**Art. 3º** - Para a operacionalização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Prefeitura





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
SERRA DO RAMALHO-BA

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar e com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcos Pires de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Decreto nº 139 de 07 de março de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F593-58BF-2576-A0C3-C26C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F593-58BF-2576-A0C3-C26C



### Hash do Documento

bc60d241e415d8c2078ae36f9895ec36b5077104b13888773dd4223ae4b51878

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/05/2023 17:52 UTC-03:00